



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0330-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-2.15.1.7  
PROCESSO Nº 52400.030844/2015-61  
INTERESSADO: CONAC/DICOD  
ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – INPI e SecCTM.

1. Cuida-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha – SecCTM, tendo por objeto, consoante a respectiva Cláusula Primeira, “estabelecer a cooperação entre os partícipes, visando fomentar e capacitar os pesquisadores e gestores da Marinha do Brasil sobre os temas *Propriedade Industrial e Inovação*”, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o Acordo, acostados os dois às fls. 04/05 e 44/46-versos e 06/08 e 46/48-versos, respectivamente.

2. A instrução processual, em se tratando de caso, como na hipótese, em que inócurre o repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos que lhes compitam no que referente à execução do que acordado, conforme previsão expressa da Cláusula Quinta (v. fl. 04-v) e desde logo assinalado à fl. 03-v, se revela adequada, constando, ainda, às fls. 14/43, a documentação exigível para a espécie, quais sejam, o CNPJ da SecCTM, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto ao MF/SRFB-PGFN, a Pesquisa de Regularidade da empresa junto ao CADIN, a Identidade do Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia e Inovação da Marinha, o Almirante de Esquadra Sérgio Roberto Fernandes dos Santos e a pertinente publicação no D.O.U., a Portaria nº 12/EMA, de 20/01/2015 que aprova o Regulamento da SecCTM e o Regimento Interno da SecCTM.

3. Os autos demonstram, outrossim, a colheita da manifestação favorável das áreas envolvidas na execução do Acordo, *in casu* a ACAD/DICOD, a AECON, a CONAC/DICOD e o CEDIN, cf. fls. 03-v, 11 e 12, bem como a autorização do processamento na esfera da Presidência desta Autarquia, cf. fls. 03-v, e, ainda, a atestação, pela DIPOR/CGPO, da existência de disponibilidade orçamentária para as despesas resultantes da execução, cf. fl. 10 (com a observação feita ali)



4. Dessarte, não vê este órgão consultivo óbice à chancela do instrumento *sub examine*, formalizando-a em suas 03 (três) vias acostadas à contracapa dos autos.

5. Cabendo observar, por derradeiro, o que disposto na Portaria emitida pela AGU nº 241, de 13/07/2015, prorrogada pela de nº 441, de 13/10/2015, ambas anexadas à presente.

CONAC/DICOD.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Márcia Affonso Moura  
Procuradora-Federal  
Coordenadora da COOAD Substituta



na Av. Luiz Dumont Villares, 1.160, 12º andar, salas 121, 122 e 123, Bairro Jardim São Paulo, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificadas já credenciadas.

Entidade: AR ARZA, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB  
Processo nº: 00100.000311/2014-54, 00100.00310/2013-29

Acolhe-se as Notas nº 453/2015/DSB/PFE-IT/PCF/AGU e 472/2015/AG/PFE-IT/PCF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ARZA, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, localizada na Rua Siqueira Campos nº 1184, Sala 809, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO  
Substituto

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 241, DE 13 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIV e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 (noventa) dias, a aplicação do disposto no art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão referido no caput, a manifestação jurídica produzida assumirá o caráter de manifestação jurídica formal da AGU após a subscrição do membro oficial, independentemente do despacho do superior hierárquico do subscritor, salvo nas unidades em que houver chefia formalmente designada ou nomeada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Consultoria-Geral da União - CGU e seus órgãos de execução.

O **CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12, inciso III, e 39, inciso I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Consultoria-Geral da União - CGU e seus órgãos de execução.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos procedimentos a serem adotados para a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da Administração Federal junto ao Tribunal de Contas da União, previstos na Portaria nº 1.016, de 30 de junho de 2010, do Advogado-Geral da União.

Art. 2º A representação extrajudicial da União, na qualidade de pessoa jurídica de direito público interno, ou de algum de seus órgãos será objeto de decisão do Consultor-Geral da União, que observará as seguintes diretrizes:

- I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis;
- II - funcionamento harmônico dos Poderes;
- III - defesa do erário federal;
- IV - circunstâncias do caso concreto;
- V - relevância da controvérsia; e
- VI - capacidade de multiplicação.

Parágrafo único. Em caso de pedido do agente público interessado, após manifestação do órgão jurídico competente, poderá ser indicado pelo Consultor-Geral da União advogado ad hoc para a defesa do ato impugnado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201507140020

Art. 3º A representação extrajudicial de agentes públicos somente ocorrerá a pedido do interessado e desde que o ato comissivo ou omissivo a ele imputado tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.

Parágrafo único. O pedido de representação extrajudicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso de processo judicial.

Art. 4º A CGU poderá representar extrajudicialmente, observadas suas competências e o disposto no art. 5º, os agentes públicos relacionados a seguir:

- I - o Presidente da República;
- II - o Vice-Presidente da República;
- III - os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;
- IV - os Ministros de Estado;
- V - os Membros do Ministério Público da União;
- VI - os Membros da Advocacia-Geral da União;
- VII - os Membros da Procuradoria-Geral Federal;
- VIII - os Membros da Defensoria Pública da União;
- IX - os titulares dos Órgãos da Presidência da República;

X - os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal Direta;

XI - os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal Direta;

XII - os titulares de cargos efetivos da Administração Federal Direta;

XIII - os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a procedimento extrajudicial;

XIV - os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e

XV - os ex-titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos anteriores, quando o ato comissivo ou omissivo imputado tenha sido praticado no exercício do cargo ou função.

Art. 5º O pedido de representação extrajudicial será encaminhado:

I - ao Consultor-Geral da União, quando o agente público não integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República;

II - ao titular da Consultoria ou Assessoria Jurídica competente, quando o agente público integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República e estiver sediado no Distrito Federal; e

III - ao titular da Consultoria Jurídica da União competente, quando o agente público integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República e estiver sediado fora do Distrito Federal.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do caput deste artigo, o pedido de representação extrajudicial será encaminhado ao Consultor-Geral da União;

§ 2º Na hipótese do inciso XV do caput deste artigo, será considerada a estrutura regimental que o requerente integrava quanto titular do cargo ou função;

§ 3º O pedido de representação extrajudicial deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

§ 4º No caso de haver a necessidade de prática de ato em prazo menor ou igual ao previsto no § 3º, o requerimento de representação extrajudicial deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente.

§ 5º Os titulares dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico previstos nos incisos II e III do caput deste artigo encaminharão trimestralmente ao Consultor-Geral da União relatório da atuação extrajudicial promovida pelos respectivos órgãos.

Art. 6º O pedido de representação extrajudicial deverá conter todos os documentos e informações necessários à defesa, tais como:

- I - nome completo e qualificação do agente público, indicando, sobretudo, o cargo ou a função ocupada;
- II - descrição pormenorizada dos fatos;

III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV - justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI - cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou privam as alegações;

VII - cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII - indicação de eventuais testemunhas, com endereços completos e meios para contato; e

IX - indicação de meio eletrônico, endereço completo e telefones para contato.

Parágrafo único. Os documentos em poder da Administração Pública Federal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à representação extrajudicial, podem ser requisitados pela CGU, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995.

Art. 7º A decisão sobre a assunção da representação extrajudicial compete às autoridades indicadas nos incisos do caput do artigo 5º.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do caput do art. 4º, de Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Procurador-Geral da República e do Defensor-Geral da União, o Consultor-Geral da União proporá ao Advogado-Geral da União o encaminhamento a ser dado ao pedido de representação extrajudicial.

§ 2º A manifestação jurídica que subsidiará a decisão de que trata o caput deste artigo deve conter, no mínimo, o exame exposto dos seguintes pontos:

I - enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995;

II - natureza estritamente funcional do ato impugnado;

III - existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;

IV - existência ou não de prévia manifestação da unidade de consultoria e assessoramento jurídico competente do órgão sobre o ato impugnado;

V - consonância ou não do ato impugnado com orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União ou pela unidade de consultoria e assessoramento jurídico competente; e

VI - narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

§ 3º Quando houver sindicância ou processo administrativo disciplinar acerca do mesmo fato, a manifestação a que se refere o § 2º deste artigo conterá descrição a respeito do seu objeto, andamento e eventuais conclusões.

§ 4º Caso não seja acolhido pedido de representação extrajudicial de Senadores e Deputados Federais, de Ministros dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os autos do processo administrativo devem ser remetidos para o Gabinete do Advogado-Geral da União para conhecimento.

§ 5º A manifestação de que trata o § 2º deste artigo será expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por decisão fundamentada, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, no qual o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º Na tramitação do pedido de representação extrajudicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele devem guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Art. 8º Não cabe a representação extrajudicial do agente público quando se observar:

I - não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II - não ter havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;

III - ter sido o ato impugnado praticado em desconformidade com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 389, de 13 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5394.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposições de Motivos

Nº 27, de 29 de setembro de 2015. Resolução nº 3, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprova. Em 13 de outubro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza e define diretrizes para comercialização e uso voluntário de biodiesel.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "m", do Decreto nº 3.320, de 21 de junho de 2000, o art. 14, parágrafo único, do Regulamento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48800.000654/2015-54, considerando

que compete ao CNPE definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica; e

a relevância em promover a ampliação do uso voluntário de biodiesel, em bases econômicas, sociais e ambientais, resolve:

Art. 1º Autorizar a comercialização e o uso voluntário de misturas com biodiesel, em quantidade superior ao percentual de sua adição obrigatória ao óleo diesel, observados os seguintes limites máximos de adição de biodiesel ao óleo diesel, em volume:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República

JAQUES WAGNER Ministro do Estado-Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e inserções

JORCELIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

ELMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br S/C, Quadra G, Lote 800, CEP 70670-400, Brasília - DF CNPJ: 04.190.645/0001-00 Fone: 0800 725 6762

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015101400002

I - vinte por cento em frota coltiva ou consumidores rodoviários atendidos por ponto de abastecimento;

II - trinta por cento no transporte ferroviário;

III - trinta por cento no uso agrícola e industrial; e

IV - cem por cento no uso experimental, específico ou em demais aplicações.

§ 1º A autorização de que trata o caput fica condicionada ao atendimento das disposições complementares estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 2º A autorização prevista no art. 1º, inciso IV, fica condicionada, também, à prévia anuência da ANP, caso a caso.

§ 3º Caberá à ANP definir, entre outras, os mecanismos necessários à proteção do consumidor e do meio ambiente com o uso de misturas com biodiesel em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória, assim como o fluxo de informações pelos agentes e consumidores.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia fixará os percentuais de adição de biodiesel, respeitados os limites máximos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Fica vedada, na revenda varejista, a comercialização de misturas com biodiesel em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória, exceto não houver garantia ampla dos fornecedores de veículos, motores, sistemas, máquinas e equipamentos.

Art. 4º A comercialização de biodiesel para fins de uso voluntário deverá ser contratada por meio dos leilões públicos promovidos pela ANP, conforme diretrizes específicas definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Preferencialmente, os certames previstos no caput deverão ser realizados em conjunto com os leilões públicos definidos na Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007.

§ 2º O disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução CNPE nº 5, de 2007, não se aplica à comercialização e ao uso voluntário de biodiesel.

§ 3º Nas hipóteses de uso voluntário experimental ou específico, definidos no art. 1º, inciso IV, a ANP poderá dispensar a contratação por meio dos leilões previstos no caput.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 para a realização dos leilões de que trata o caput do art. 4º.

EDUARDO BRAGA

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de outubro de 2015

Entidade: AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL

CNPJ: 22.977.901/0001-70

Processo Nº: 00100.000236/2015-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 04/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL

CNPJ: 22.977.901/0001-70

Processo Nº: 00100.000237/2015-57

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/05), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 441, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga o prazo previsto na Portaria AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIV e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período e nos mesmos termos, o prazo previsto na Portaria AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.404, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regulamento Interno, e considerando o que consta do processo nº 50305.002452/2012-11, e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em desfavor do empresário Admir Ferreira da Silva - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.939.091/0001-89, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviços de transporte aquaviário sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 6 de outubro de 2015

Processo nº 50301.000693/2015-17.

Nº 27 - Empresa penalizada: Camorim Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 00.649.990/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.362,50, pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

Processo nº 50301.000254/2015-12.

Nº 27 - Empresa penalizada: Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 11.000,00, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVIII do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

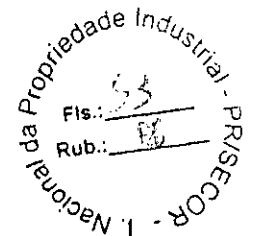
ALEXANDRE PALMIERI FLORAMRELI

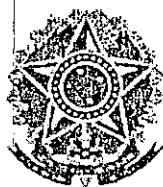
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2015

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, às nove horas, na sala de reuniões da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, situada na Avenida da França, nº 1.551, Estação Marítima Visconde de Cairu, 1º Andar - Comércio, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, compareceram os Conselheiros JOSÉ ROBERTO MOREIRA - representante da Secretaria de Pontos da Presidência da República, ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, JOSÉ MUNIZ REBOUCAS - Diretor Presidente da CODEBA, BENEDITO SENA BRAGA FILHO, representante do Ministério dos Transportes, MARCUS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI, representante do Estado da Bahia, OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES - representante da Classe Empresarial e JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, representante da Classe dos Trabalhadores. Convieda: Neide Oliveira Fernandes, Gerente Interina de Auditoria Interna - GAI, quando foram tratados os assuntos a seguir: I.0 - Dilema nº1317/2015/SEP/PR, de 07/07/2015 e Ofício nº 1461/2015/SEP/PR, de 27/07/2015 - Eleição e Posse de Diretores: O Presidente do Conselho deu conhecimento do teor do Ofício nº 1461/2015/SEP/PR, de 07 de junho de 2015 e do Ofício nº1461/2015/SEP/PR, 27/07/2015, do Ministério da Presidência da República, acompanhados dos e-mails da Casa Civil da Presidência da República, datados de 07 e 27/07/2015, confirmando a indicação do Senhor Eduardo Linhares de Albuquerque, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária, em substituição ao Senhor Renato Neves da Rocha Filho e do Senhor Maurício Cunha Dória, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Comercial e de Desenvolvimento da CODEBA, em substituição ao Senhor Alexandre de Oliveira Caetano. Submeteu à votação, os nomes dos indicados, franqueando a palavra aos conselheiros. O Conselheiro José Reboucas votou favorável às indicações do Ministro dos Portos pela renovação e revitalização dos aspectos funcionais da Companhia, desejou boa sorte e sucesso para os novos diretores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SecCTM/INPI N.º \_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º \_\_\_\_/2015**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA MARINHA -**  
**SECCTM E O INSTITUTO NACIONAL DA**  
**PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI,**

**A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA MARINHA - SecCTM**, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco N, 4º andar, Brasília-DF, CEP 70055-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.418.875/0001-36, neste ato representada pelo seu Secretário, Almirante de Esquadra **SÉRGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da identidade nº 275989 Marinha e do CPF de nº 347.549.897-91, e o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado, simplesmente **INPI**, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ OTÁVIO PIMENTEL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1818236-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.981.120-87, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, às disposições contidas no artigo 116 da lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

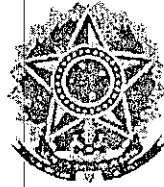
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes, visando fomentar e capacitar os pesquisadores e gestores da Marinha do Brasil sobre os temas Propriedade Industrial e Inovação.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO:**

As obrigações das partes estão previstas no Plano de Trabalho que acompanha a presente minuta, fazendo parte integral e complementar deste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento da execução do presente Acordo será de responsabilidade dos seguintes representantes dos partícipes:

**Pelo INPI:**

Chefe da Divisão de Fomento à Proteção de Propriedade Intelectual de Universidades e Instituições de Pesquisa – DIFIP, função ocupada atualmente por Rachel Bottrel ([bottrel@inpi.gov.br](mailto:bottrel@inpi.gov.br), tel: 21 3037-3549)

**Pela SecCTM:**

Roberto Pinheiro Klein Junior  
Encarregado do Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha  
Tel: (61) 3429-1513  
Email: [Klein@secctm.mar.mil.br](mailto:Klein@secctm.mar.mil.br)

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado mediante assentimento dos partícipes, nos casos e na forma admitidos na lei 8.666/93, por intermédio de Termo Aditivo, desde que estejam consonantes com o objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, o sigilo dos dados individualizados disponibilizados pelo INPI de acordo com o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do instrumento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de de 2015

---

**LUIZ OTÁVIO PIMENTEL**

Presidente do INPI

---

**SÉRGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS**

Secretário da SecCTM



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E  
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA MARINHA (SecCTM)**

**PLANO DE TRABALHO**

**PROGRAMA FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE  
PROPRIEDADE INTELECTUAL**



**PROJETO**
**FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**
**Unidade Executora**

 DIRETORIA DE COOPERAÇÃO  
 PARA O DESENVOLVIMENTO  
 (DICOD)

**Unidades Envolvidas**

 Centro de Disseminação da Informação Tecnológica (CEDIN)  
 Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e  
 Desenvolvimento (ACAD)

**Gerente**

 INPI: Esther Vigutov – Coordenadora de Cooperação Nacional  
 Marinha: Roberto Pinheiro Klein Júnior – Gestor do NIT-MB

**Recursos Financeiros**

(Sem repasses)

**Objetivos Gerais**

Fomentar e capacitar os pesquisadores e gestores da Marinha do Brasil sobre os temas Propriedade Industrial e Inovação.

**Objetivos Específicos**

- 1) Realização de 3 (três) **Cursos de Extensão em PI**, carga horária de 36 horas.
- 2) Realização de 3 (três) **Oficinas de Busca e Redação de Patentes**, carga horária de 32 horas.
- 3) Realização de 2 (duas) **Oficinas de PCT**, carga horária de 24 horas.
- 4) Realização de 2 (duas) **Oficinas de Software**, carga horária de 8 horas.
- 5) Realização de 2 (dois) **Cursos de Marcas Intermediário**, carga horária de 8 horas.
- 6) Realização de 2 (dois) **Cursos de Contratos de Tecnologia**, carga horária de 4 horas.
- 7) Realização de 1 (um) **Curso de Patentes como fonte de Informação Tecnológica: Busca de patentes na prática**, carga horária de 40h horas.
- 8) Sensibilização sobre os **Estudos e produtos oferecidos pelo CEDIN**, de forma a disseminar a importância da Informação Tecnológica.

**Justificativas**
**1) Inovação, Propriedade Industrial e Desenvolvimento**

Uma das principais características das últimas décadas é o crescimento das indústrias com significativos investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), além do surgimento de novas formas de produção e o crescimento do setor de serviços. Fatores como a intensidade do desenvolvimento científico e tecnológico, a redução do ciclo de vida dos produtos e a elevação dos custos de pesquisa e desenvolvimento aumentaram a importância da proteção da Propriedade Industrial (PI) para garantir os investimentos. As últimas décadas representaram uma mudança significativa dos mecanismos de proteção e de gestão de ativos intangíveis.

A escala e o escopo da proteção por meio de patentes e registros de PI cresceram significativamente nos últimos anos. As empresas têm utilizado os Direitos de Propriedade Intelectual para dificultar a

entrada de concorrentes, criar oportunidades de licenciamento e proteger-se contra eventuais litígios com terceiros. Os instrumentos de proteção da PI tornam-se, assim, não somente um registro, mas um mecanismo de gestão estratégica de ativos intangíveis para a apropriação de resultados econômicos. Nesse sentido, a inovação tecnológica torna-se indispensável para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social.

Esta nova realidade mundial impõe desafios maiores, principalmente para os países em desenvolvimento, como é o caso brasileiro. Surge, portanto, a necessidade de se desenvolver competências em gestão tecnológica e implementar ações que alterem o quadro de tímido avanço tecnológico, incompatível com o potencial científico e industrial do País, que ao longo dos últimos 40 anos conseguiu consolidar uma base científica expressiva, no que tange à formação de recursos humanos de alto nível (mestres e doutores) e publicação de artigos em periódicos indexados.

Em relação ao uso do banco de patentes, cabe ressaltar que esse instrumental, embora pouco utilizado no país, é uma ferramenta importante para trabalhos de monitoramento tecnológico, que oferecem a possibilidade de melhor visualização do mercado internacional de tecnologia, análise mais precisa sobre rotas tecnológicas e contribui para evitar a duplicação de esforços em projetos de pesquisa. Outro potencial uso do banco de patentes está relacionado ao uso de tecnologias não protegidas, como é o caso de invenções com patentes expiradas, pedidos de patentes não depositados no Brasil ou inválidos por outras razões, uma vez que a proteção patentária tem validade somente nos territórios onde foi concedida.

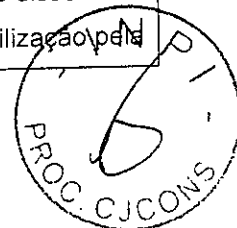
### II) Um novo contexto de política tecnológica

O Brasil, por meio da promulgação da Lei da Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) e de suas políticas públicas de estímulo ao comércio e ao desenvolvimento (como a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior – PITCE, a Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP e o Plano Brasil Maior – PBM), vem estabelecendo medidas de incentivo às parcerias entre os setores público e privado, com vistas ao desenvolvimento tecnológico e à transferência do conhecimento gerado nas instituições de ensino e pesquisa para as empresas. O conjunto de leis e diretrizes governamentais dos últimos anos estimula a pesquisa colaborativa entre os setores público e privado e determina que as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) disponham de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) com a finalidade de gerir suas políticas internas de inovação.

Isso gera uma demanda crescente de capacitação em Propriedade Intelectual que o INPI vem atendendo por meio de projetos e parcerias com instituições e entidades, contribuindo para a disseminação e capacitação da cultura de Inovação e PI. Com isso, espera-se uma melhor utilização do sistema de PI pelos atores nacionais e a execução dos objetivos preconizados na política de Governo.

### III) Importância Estratégica da Parceria

Nesse sentido, a Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento (DICOD) tem a missão de disseminar o conhecimento relacionado ao tema da Propriedade Industrial, estimulando, assim, a sua utilização para





sociedade (Decreto nº 5.147, de 21 de julho de 2004). Dentre suas atribuições, destacam-se:

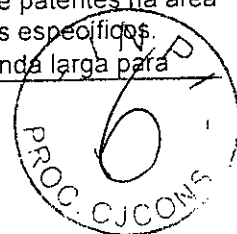
- o Promoção e articulação das atividades das diretorias integrantes da estrutura regimental do INPI com universidades, institutos de pesquisas, agências federais, estaduais e regionais de fomento, entidades empresariais, representações de classe e outros organismos públicos e privados dedicados à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, às atividades de extensão tecnológica e à inovação.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM), por sua vez, tem como missão atuar como órgão central executivo do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, exercendo o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle das atividades científicas, tecnológicas e de inovação da Marinha.

### Resultados Esperados

1. O maior número possível de gestores e equipes dos institutos de pesquisa da Marinha, além de pesquisadores capacitados em PI e Inovação.
2. Interesse na realização de um Observatório Tecnológico em Defesa, para expandir a capacidade gerencial e estratégica de Inovação e utilização do sistema de PI na Marinha.

Metas	Unidades	Data	Pré-requisitos
1. Realização de 3 (três) Cursos de Extensão em PI, carga horária de 36 horas.	INPI - SecCTM	<ul style="list-style-type: none"><li>• 2º semestre/2016</li><li>• 2º semestre/2017</li><li>• 2º semestre/2018</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Geral de PI à distância (DL 101 BR) ou Curso Básico em PI</li><li>• <b>Mínimo de 30 alunos</b></li><li>• Para o módulo Informação Tecnológica II: computador com acesso à banda larga para cada aluno, preferencialmente utilizando o Mozilla e que estejam instalados os softwares Power Point, Excel e Alternatiff. Data Show e ar condicionado em bom funcionamento.</li></ul>
2. Realização de 3 (três) Oficinas de Busca e Redação de Patentes, carga horária de 32 horas.		<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º semestre/2017</li><li>• 1º semestre/2018</li><li>• 1º semestre/2019</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de Extensão em PI ou Curso Intermediário em PI</li><li>• <b>De 15 a 25 alunos</b></li><li>• No módulo geral obrigatório, serão aceitos alunos de quaisquer áreas de formação, desde que tenham cursado os módulos Patentes II e Informação Tecnológica II. No módulo específico opcional, serão aceitos alunos com experiência e/ou formação comprovada na área de concentração, ou afins e que tenham participado do módulo geral. O módulo específico compreende 2h de teoria sobre patentes na área de interesse e 6h de exercícios específicos.</li><li>• Sala com acesso à banda larga para</li></ul>





			cada aluno, preferencialmente utilizando o Mozilla e que estejam instalados os softwares Power Point, Excel e Alternatiff.
3. Realização de 2 (duas) Oficinas de PCT, carga horária de 24 horas.		<ul style="list-style-type: none"><li>• 2º semestre/2017</li><li>• 2º semestre/2018</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de Extensão em PI ou Curso Intermediário em PI</li><li>• Mínimo de 35 alunos</li></ul>
4. Realização de 2 (duas) Oficinas de Software, carga horária de 8 horas.		<ul style="list-style-type: none"><li>• 2º semestre/2016</li><li>• 1º semestre/2018</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Geral de PI à distância (DL 101 BR) ou Curso Básico em PI</li><li>• De 15 a 25 alunos</li></ul>
5. Realização de 2 (dois) Cursos de Marcas Intermediário, carga horária de 8 horas.		<ul style="list-style-type: none"><li>• 2º semestre/2016</li><li>• 1º semestre/2017</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Geral de PI à distância (DL 101 BR) ou Curso Básico em PI</li><li>• 35 alunos</li></ul>
6. Realização de 2 (dois) Cursos de Contratos de Tecnologia, carga horária de 4 horas.		<ul style="list-style-type: none"><li>• 2º semestre/2017</li><li>• 2º semestre/2018</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Geral de PI à distância (DL 101 BR) ou Curso Básico em PI</li><li>• Mínimo de 30 alunos</li></ul>
7. Realização de 1 (um) Curso de Patentes como fonte de Informação Tecnológica: Busca de patentes na prática, carga horária de 40h horas.	INPI - SecCTM	2º semestre/2016	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mínimo de 15 a 25 alunos</li><li>• Público alvo: Pesquisadores em atividade em universidades e centros de P&amp;D</li><li>• Requisitos básicos: Sala com um computador com acesso à banda larga para cada aluno, preferencialmente utilizando o Mozilla e que estejam instalados os softwares Power Point, Excel e Alternatiff. / Todos os dias: Data Show e ar condicionado em bom funcionamento.</li></ul>
8. Sensibilização sobre os Estudos e produtos oferecidos pelo CEDIN, de forma a disseminar a importância da Informação Tecnológica.	INPI - SecCTM	Durante a vigência do Acordo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Público-alvo: pesquisadores e gestores da SecCTM e dos Núcleos de Inovação da Marinha</li><li>• As atividades de sensibilização poderão ocorrer à distância, caso seja de comum acordo entre as partes.</li></ul>
<b>Obs. 1:</b> O Curso Geral de PI à distância (DL 101 P BR) é oferecido amplamente e gratuitamente em todo o país em 3 (três) edições/ano. Não há formação de turmas específicas para esse curso, assim como não há reserva de vagas nas edições oferecidas.			
<b>Obs. 2:</b> As datas previstas poderão ser reprogramadas conforme acordo entre as partes.			



<b>Classificação da Despesa</b>
<b>META 1</b> – Realização de 3 (três) <b>Cursos de Extensão em PI</b> , carga horária de 36 horas
<b>META 2</b> – Realização de 3 (três) <b>Oficinas de Busca e Redação de Patentes</b> , carga horária de 32 horas
<b>META 3</b> – Realização de 2 (duas) <b>Oficinas de PCT</b> , carga horária de 24 horas
<b>META 4</b> – Realização de 2 (duas) <b>Oficinas de Software</b> , carga horária de 8 horas
<b>META 5</b> – Realização de 2 (dois) <b>Cursos de Marcas Intermediário</b> , carga horária de 8 horas
<b>META 6</b> – Realização de 2 (dois) <b>Cursos de Contratos de Tecnologia</b> , carga horária de 4 horas
<b>META 7</b> – Realização de 1 (um) <b>Curso de Patentes como fonte de Informação Tecnológica: Busca de patentes na prática</b> , carga horária de 40h horas
<p>O curso será realizado no Rio de Janeiro/RJ, na sede do INPI, portanto, o INPI fica responsável pela infraestrutura do curso, pela organização do programa e a elaboração do material do curso.</p> <p>A SecCTM fica responsável pelo preenchimento das vagas com representantes da Marinha. As vagas que não forem preenchidas pela SecCTM poderão ser oferecidas ao público em geral, conforme divulgação e organização do INPI.</p> <p>No caso de o curso ser realizado em outra cidade, as despesas de viagens dos instrutores do INPI (passagens aéreas, traslados/adicional de embarque e desembarque e hospedagem), além de infraestrutura para a realização do curso, ficarão a cargo da SecCTM. Neste caso, o INPI arcará com o pagamento de meia-diária, via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), quando necessária, por dia de deslocamento para os instrutores do instituto.</p> <p>Custos de viagem e hora-aula de possíveis instrutores externos ao INPI serão de responsabilidade da SecCTM.</p>
<b>META 8</b> – Sensibilização sobre os <b>Estudos e produtos oferecidos pelo CEDIN</b> , de forma a disseminar a importância da Informação Tecnológica.
As atividades poderão ser realizadas à distância, desde que seja de comum acordo entre as partes. No caso de ser presencial, os custos de deslocamento (passagens e diárias) serão divididos entre as partes, mediante comum acordo e disponibilidade orçamentária dos parceiros.

